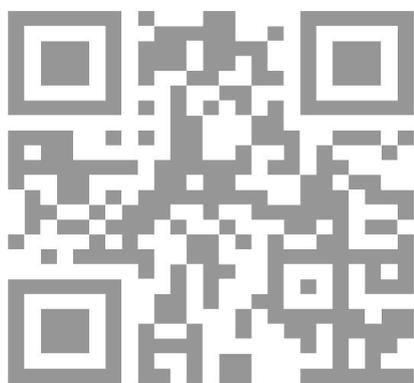




MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996  
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024  
PROCESSO Nº 88/2024  
COMPRA ELETRÔNICA Nº 90049/2024

OBJETO	Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de equipamentos ao Setor de Odontologia e ao Centro de Especialidades Odontológicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 911.779,02 (novecentos e onze mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos)
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	18/09/2024 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado



Acompanhe o processo na íntegra pelo Portal da Transparência.

## 1. PREÂMBULO

**1.1** - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG Nº 450996**, através da Prefeita em Exercício, **Angela Padoan**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **contendo itens de participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, itens com cota reservada para participação de microempresa e empresa de pequeno porte e itens de ampla participação de empresas em geral** objetivando a execução do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Administração Pública Municipal, por meio do processo administrativo nº 9.847/2024, nas condições fixadas, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento **“menor preço”**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria.

**1.2.** - **ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2024**, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

**1.3** - Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

**1.4** - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal.

**1.5** - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br/](http://www.patobranco.pr.gov.br/) <https://www.gov.br/compras/pt-br/> / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, fones: (46) 3213 1727, e-mail: [lc@patobranco.pr.gov.br](mailto:lc@patobranco.pr.gov.br).

## 2. OBJETO

**2.1** - A presente licitação tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de equipamentos ao Setor de Odontologia e ao Centro de Especialidades Odontológicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1** - Poderá participar deste Pregão, qualquer empresa legalmente constituída com ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação desde que satisfaça as exigências do edital e esteja previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP - Brasil.

**3.2** - É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.2.1** - Além de ser exclusiva e formalmente responsável pelas transações efetuadas em seu nome, a licitante assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.4** - **Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio**, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos Art. 47 e Art. 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

**3.5** - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

**3.6** - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

**3.7** - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

**3.8** - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

- a) Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, constar cláusula que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.
- c) Deverá ser indicada a pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;
- d) Deverá apresentar a documentação exigida, por todos os consorciados;
- e) A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados;
- f) Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.
- g) É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.
- h) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- i) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;
- j) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da entrega dos envelopes até a assinatura do contrato.

**3.9** - A empresa líder será responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, pelos compromissos assumidos no contrato, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio;

**3.10** - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

**3.11** - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

### **3.12 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**3.12.1** - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

**3.12.2** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**3.12.3** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**3.12.4** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**a)** O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.12.5** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**a)** A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.12.6** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**3.12.7** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.12.8** - Agente público do órgão ou entidade licitante.

**3.12.9** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**3.12.10** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.12.11** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data abertura do Pregão.

**4.2** - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3** - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeiro responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [lc@patobranco.pr.gov.br](mailto:lc@patobranco.pr.gov.br).

**4.3.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**4.3.2** - O Pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**4.4** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

**4.5** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.6** - A impugnação não possui efeito suspensivo.

**4.6.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.7** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA**

**5.1** - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2** - Os licitantes encaminharão exclusivamente pelo sistema, por meio de chave de acesso e senha, proposta com a descrição do objeto/serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

**5.2.1** - Serão consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

**5.3** - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5.4** - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**b)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

**5.5** - O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.5.1** - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**5.5.2** - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.5.3** - O licitante organizado em sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.6** - A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**5.7** - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.8** - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.9** - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no edital e seus anexos, descrevendo as **características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema e o preço ofertado**.

**5.10** - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.11** - Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e carretos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

**5.12** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**5.13** - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.14** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.15** - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.16** – *A proponente deverá participar com o quantitativo total para o item em que apresentar proposta.*

## **6. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DOS LANCES, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**6.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e endereço eletrônico indicado neste edital.

**6.2** - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.2.1** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.2.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5** - Os lances deverão ser ofertados em “**MENOR PREÇO POR ITEM**”.

**6.5.1** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.6** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.9** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

**6.10** - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo “**ABERTO E FECHADO**”.

**6.10.1** - Neste modo, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

**6.10.2** - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**6.10.3** - Após a etapa de que trata o subitem 6.10.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**6.10.3.1** - No procedimento de que trata o subitem 6.10.3, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**6.10.4** - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 6.10.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no subitem 6.10.3.1.

**6.10.5** - Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**6.11** - Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**6.11.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.11.2** - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.11.3** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.11.4** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.11.5** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**6.12** - Ultrapassado o desempate de que trata o item 6.11, se houver, havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

**I** - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021;

a) A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

II - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

III - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.12.1** - Caso a regra prevista no item 6.12 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

I - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

V - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

**6.12.3** - Caso a regra prevista no 6.12.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio

**6.13** - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

IV - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**6.14** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que o Pregoeiro poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**6.15** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 6.14, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**6.16** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.17 - NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 1.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO V DESTE EDITAL.**

**6.18** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.18.1** - Contiver vícios insanáveis;

**6.18.2** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.18.3** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.18.4** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.18.5** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.19** - Para os itens em que há cota reservada, a aquisição dos produtos dar-se-á primeiramente pelos bens estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente a 75% da quantidade total.

**6.20** - *Se a mesma empresa vencer a cota reservada de participação para microempresa e empresa de pequeno porte e a cota principal de ampla participação de empresas em geral, a contratação de ambos os itens correspondentes deverá ocorrer pelo menor preço.*

## **7. DA CONVOCAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1** - Encerrada a etapa de julgamento, o Pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado ou negociado.

**7.1.1** - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

**7.1.2** - De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

**7.2** - **A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA** contendo, preferencialmente: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a descrição completa dos itens/lotos vencidos, marca,/modelo (quando for o caso), quantidade estimada, preço ofertado, prazo de validade da proposta, e conter a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e

nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo de proposta, ANEXO III deste edital.

**7.2.1** - Deverão ser apresentados *catálogos, ficha técnica ou documento similar* dos bens licitados, da empresa que apresentar menos valor, para que seja avaliado se a marca/modelo proposto atende as exigências do edital.

**7.2.2** – O documento técnico deverá conter a descrição conforme seu modelo/marca, não sendo aceito cópia fiel do contido no descritivo, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações requisitadas.

**7.2.3** – O documento deverá apresentar as especificações técnica mínimas, bem como as instruções do uso do produto em língua portuguesa.

**7.2.4** – O documento servirá para averiguar da conformidade das especificações solicitadas.

**7.2.5** – Caso a marca/modelo proposto pelo licitante não atenda as especificações, a proposta será desclassificada e seguirá para o próximo licitante melhor classificado.

**7.2.6** – A análise destes documentos será realizada por:

**7.2.6.1** – Heloisa Gabriel Branco – Chefe do Setor de Especialidades Odontológicas CEO;

**7.2.6.2** – Isabela Picker Bonetti – Chefe do Setor de Odontologia da Atenção Básica de Saúde;

**7.2.6.3** – Mariane Aparecida Martinello – Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Saúde.

**7.3** - A empresa ou o consórcio poderá apresentar proposta apenas nos lotes de seu interesse.

**7.4** - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**7.3** - Ultrapassada a fase da julgamento de proposta, serão analisadas as condições de habilitação definidas no edital.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - A empresa ou o consórcio que teve sua proposta de preços ajustada considerada CLASSIFICADA, será convocada via chat pelo pregoeiro, para no prazo de até 02 (duas) horas úteis, encaminhar os documentos de habilitação.

**8.1.1** - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo; ou

**8.1.2** - De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio da proposta de preços.

**8.2** - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, dentro do prazo estabelecido no item anterior.

**8.2.1** - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.3** - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: [lc@patobranco.pr.gov.br](mailto:lc@patobranco.pr.gov.br). Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o

pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**8.4** - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

## **8.5 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS**

**8.5.1** - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**V** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**VI** - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

**8.5.2** - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

**II** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**III** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**IV** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**V** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

**VI** - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**VII** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**8.5.2.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

**8.5.2.2** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**8.5.2.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

**8.5.2.4** - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

**8.5.3** - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

**I - Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**8.5.4** - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

**8.5.4.1 - Para todos os itens:** Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento da licitante, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013 e art. 21 da Lei Federal nº 5.991/73.;

**8.5.4.2 - Para os itens:** 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 28, 29, 31, 32 e 33: Cópia de Autorização para Funcionamento - AFE da licitante, pertinente ao objeto licitado, que contenha o número de registro no Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à proponente, conforme Resolução RCD nº 16/2014, e demais legislações pertinentes.

**8.5.4.3** - Os documentos de ordem técnica serão analisados por:

**8.5.4.3.1** - Heloisa Gabriel Branco – Chefe do Setor de Especialidades Odontológicas CEO;

**8.5.4.3.2** - Isabela Picker Bonetti – Chefe do Setor de Odontologia da Atenção Básica de Saúde;

**8.5.4.3.3** - Mariane Aparecida Martinello – Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Saúde.

**8.6** - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá ser substituído pelos documentos citados acima.

**8.6.1** - Caso os documentos válidos não estejam disponíveis para consulta e download, o licitante deverá encaminhá-los no prazo da convocação realizada pelo pregoeiro.

**8.7** - Em se tratando de consórcio, deverá ser apresentado os documentos de habilitação dos itens 8.5.1 a 8.5.3 ou o SICAF OU Certificado de registro cadastral emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)**, vigente de todas as empresas participantes do consórcio.

**8.8** - Será verificado quanto às declarações obrigatórias no momento do cadastramento da proposta se o licitante apresentou via sistema, sob pena de inabilitação:

**a)** Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**b)** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.9** - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observados os prazos e procedimentos previstos em edital

**8.10** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET.

**9.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**9.3** - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

**9.4** - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**9.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

**a)** Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

**b)** Em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

**c)** Em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**9.6** - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

**9.7** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**9.8** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**9.9** - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**9.10** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de classificação e habilitação.

**9.11** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**9.12** - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.13** - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.14** - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da Licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2** - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ATA.

**10.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**10.3.1** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**10.3.1.1** - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**10.3.2** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**10.3.3** - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**10.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**10.5** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**10.6** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**10.7** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**10.8** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.9** - Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar a Ata de Registro de Preços, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que

a Ata for encaminhada via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

**11.2** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que ocorra dentro do prazo e o motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**11.3** - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

**11.4** - Serão formalizadas tantas atas de registro de preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de referência.

**11.5** - O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados no PNCP e no Portal de Compras do Município;

**11.6** - A recusa do adjudicatário em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

**11.7** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços, nos termos do subitem anterior, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

## **12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**12.1** - Será incluído, como anexo da ata de registro de preços, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação, com a finalidade de formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas seguintes hipóteses:

**I** - Quando o fornecedor registrado descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**II** - Quando o fornecedor sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou no IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

**III** - Quando o fornecedor não aceitar o preço revisado pela administração;

**IV** - Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**V** - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração.

**12.2** - Para fins de formação de cadastro de reserva, será considerada a manifestação realizada pelas empresas no momento da convocação para formação do cadastro de reserva no sistema Comprasgov, quando da homologação do certame pela autoridade competente.

## **13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

### **13.1 – Condições de Entrega:**

**13.1.1** - O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

**13.1.2** – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

**13.1.3** – Com exceção dos itens 02 – Aparelho de Ultrassom e Jato Bicarbonato, 05, 06 e 32 - Autoclaves, 07 – Bomba de Vácuo, 10 e 11 – Compressor de Ar e 12 e 33 – Conjunto Odontológico; os itens deverão ser entregues no CAS – Central de Abastecimento da Saúde, localizado na Rua Osvaldo Aranha n.º 605, Centro, Cep.: 85.501-037 em Pato Branco – PR; correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

**13.1.4** – Para os itens 02 – Aparelho de Ultrassom e Jato Bicarbonato, 05, 06 e 32 - Autoclaves, 07 – Bomba de Vácuo, 10 e 11 – Compressor de Ar e 12 e 33 – Conjunto Odontológico: A entrega e instalação do equipamento deverá ocorrer no local informado na nota de empenho, podendo ser em qualquer um dos estabelecimentos de saúde; conforme ANEXO VI DO EDITAL – RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE; correndo as custas da contratada todas as despesas de envio.

**13.1.5** – Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

### **13.2 – Do Recebimento do Objeto:**

**13.2.1** – O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**13.2.1.1** – Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

**13.2.1.2** – O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pela responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

**13.2.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**13.2.3** – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**13.2.4** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**13.2.5** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**13.2.6** – Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.2.7** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **13.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:**

**13.3.1** - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, com exceção dos itens 05 e 32 – Autoclave de 54 litros e itens 28 e 29 – Sensor Intraoral; que deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

**13.3.2** - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**13.3.3** – A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**13.3.4** – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**13.3.5** – As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**13.3.6** – Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**13.3.7** – O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante..

**13.3.8** – Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**13.3.9** – Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**13.3.10** - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**13.3.11** – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **13.4 - Do Prazo de Vigência:**

**13.4.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

**14.1.2** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**14.1.3** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**14.1.4** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data de emissão;
- b. Número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho, conforme o caso;
- c. Descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado;
- d. Período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
- e. Valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**14.1.5** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**14.1.6** – O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**14.1.7** – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**14.1.8** – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**14.1.9** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**14.1.10** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**14.1.11** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**14.1.12** – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

## **15. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**15.1** - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

**15.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**15.2.1** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**15.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**15.3** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** - A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

**II** - A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública; e

**III** - Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**15.4** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

**15.5** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os

compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

**15.6** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**15.7** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**15.8** - Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**15.9** - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**15.10** - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**15.11** - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**15.12** - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Pato Branco, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme decreto municipal nº 9.553/2023.

## **16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

I - Quando o fornecedor:

- a) For liberado;
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista no inc. III, aplicada pelo Município de Pato Branco, ou no IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Não aceitar o preço revisado pela Administração;

II - No caso de substancial alteração das condições de mercado.

## **17. ANTICORRUPÇÃO**

**17.1** - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º

12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **18. SANÇÕES**

**18.1** - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- V** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VI** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Impedimento de licitar e contratar;
- IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**18.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18.4** - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**18.4.1** - Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

**18.4.2** - Para as infrações previstas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação a que concorre o infrator do contrato licitado.

**18.5** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**18.6** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 18.1, bem como pelas infrações dos subitens I, II e III do item 18.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referido no item 18.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.7** - A sanção estabelecida no subitem IV do item 18.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**18.8** - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**18.9** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.10** - A aplicação das sanções previstas no item 18.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**18.11** - Da aplicação das sanções previstas no item 18 caberá recurso nos termos dos artigos 166, 167 e 168 caput da Lei 14.133/2021.

## **19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**19.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**19.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**19.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**19.4** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**19.5** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**19.6** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**19.7** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023

**19.8** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a **Secretária Lilian Cristina Brandalise**, matrícula n.º 11.293-3/1 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**19.9** - O gestor indica como **Fiscal Administrativo e Técnico** para as aquisições do Centro de Especialidades Odontológicas, a odontóloga e **Chefe do Setor de Especialidades Odontológicas CEO**, Heloisa Gabriel Branco, matrícula n.º 8.060-8/1.

**19.10** - O gestor indica como **Fiscal Administrativo e Técnico**, para as aquisições do Setor de Odontologia da Atenção Básica de Saúde, a odontóloga e Chefe do Setor de Odontologia da Atenção Básica de Saúde, Isabela Picker Bonetti, matrícula n.º 8.161-2/1.

**19.11** - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.2** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**20.3** - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**20.3.1** - O Pregoeiro poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**20.4** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro.

**20.5** - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**20.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de

documentação referente ao presente Edital.

**20.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**20.9** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**20.10** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei 14.133/2021.

**20.11** - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelo Portal COMPRASGOV através do site [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br), <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

**20.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.13** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**20.14** - As licitantes deverão indicar ao Pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**20.15** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

**20.16** - Caso o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

**20.17 - CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELO PREGOEIRO VIA CHAT.**

**20.18** - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasgov que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**20.19** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**20.20 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASGOV PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.**



**20.21** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

**20.22** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

**20.23** – Fazem parte deste Edital:

**20.23.1** – ANEXO I – Minuta da Ata de Registro de Preços;

**20.23.2** – ANEXO II – Minuta do Contrato;

**20.23.3** – ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

**20.23.4** – ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar;

**20.23.5** – ANEXO V – Termo de Referência;

**20.23.6** – ANEXO VI – Relação das unidades de saúde;

Pato Branco, 30 de agosto de 2024.

**Angela Padoan**  
**Prefeita em Exercício**

**ANEXO I**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pela Prefeita em Exercício a Sra. **Angela Padoan**, brasileira, portadora do RG nº 8132514-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº 062.230.049-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alberto Braun n.º 101, Bairro La Salle, CEP 85.505-100, em Pato Branco – PR, e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... telefone ....., endereço eletrônico ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF nº ....., portador do RG nº ....., residente e domiciliado na ....., firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico número \*\*/2024, Processo nº \*\*/2024**, Processo Administrativo nº 9.847/2024, a qual será regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9571, de 04 de julho de 2023, Decreto Municipal nº 9.544, de 30 de maio de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. OBJETO:**

**1.1** - Esta ata tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de equipamentos ao Setor de Odontologia e ao Centro de Especialidades Odontológicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, referente aos itens relacionados abaixo:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total

**1.2** - As condições de entrega, recebimento e pagamento são as constantes no Anexo V do Edital – Termo de Referência, o qual é parte integrante desta ata independentemente de transcrição.

**2. DA ADESÃO E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**2.1** - Além do órgão gerenciador, não há outros órgãos e entidades participantes deste registro de preços.

**2.2** - Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

**3. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA**

**3.1** - As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada, preferencialmente, ao e-mail do FORNECEDOR.

**4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1 – Condições de Entrega:**

**4.1.1** - O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

**4.1.2** – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

**4.1.3** – Com exceção dos itens 02 – Aparelho de Ultrassom e Jato Bicarbonato, 05, 06 e 32 - Autoclaves, 07 – Bomba de Vácuo, 10 e 11 – Compressor de Ar e 12 e 33 – Conjunto Odontológico; os itens deverão ser entregues no CAS – Central de Abastecimento da Saúde, localizado na Rua Osvaldo Aranha n.º 605, Centro, Cep.: 85.501-037 em Pato Branco – PR; correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

**4.1.4** – Para os itens 02 – Aparelho de Ultrassom e Jato Bicarbonato, 05, 06 e 32 - Autoclaves, 07 – Bomba de Vácuo, 10 e 11 – Compressor de Ar e 12 e 33 – Conjunto Odontológico: A entrega e instalação do equipamento deverá ocorrer no local informado na nota de empenho, podendo ser em qualquer um dos estabelecimentos de saúde; conforme ANEXO VI DO EDITAL – RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE; correndo as custas da contratada todas as despesas de envio.

**4.1.5** – Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

## **4.2 – Do Recebimento do Objeto:**

**4.2.1** – O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**4.2.1.1** – Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

**4.2.1.2** – O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pela responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

**4.2.2** – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.2.3** – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**4.2.4** – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.2.5** – O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**4.2.6** – Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.2.7** – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **4.3 - Da Garantia, Manutenção e Assistência Técnica:**

**4.3.1** - O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, com exceção dos itens 05 e 32 – Autoclave de 54 litros e itens 28 e 29 – Sensor Intraoral; que deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

**4.3.2** - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**4.3.3** – A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**4.3.4** – Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**4.3.5** – As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**4.3.6** – Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**4.3.7** – O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante..

**4.3.8** – Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**4.3.9** – Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**4.3.10** - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

**4.3.11** – A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **4.4 - Do Prazo de Vigência:**

**4.4.1** - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.1** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

**5.1.2** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**5.1.3** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.1.4** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data de emissão;
- b. Número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho, conforme o caso;
- c. Descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado;
- d. Período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
- e. Valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**5.1.5** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**5.1.6** – O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**5.1.7** – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**5.1.8** – Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**5.1.9** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.1.10** – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**5.1.11** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**5.1.12** – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 – SÃO DEVERES DA CONTRATADA**

**6.1.1** – Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

**6.1.2** – Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

**6.1.3** – Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;

**6.1.4** – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

**6.1.5** – Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;

**6.1.6** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.1.7** – Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária.

**6.1.8** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**6.1.9** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**6.1.10** – Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, frete, carregamento, descarregamento, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus.

**6.1.11** – No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.

**6.1.12** – Os itens deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme orientação do fabricante, para transporte, com identificação do conteúdo, volume, secretaria solicitante e se possível número do empenho.

## **6.2 - SÃO DEVERES DA CONTRATANTE**

**6.2.1** - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.

**6.2.2** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

**6.2.3** - Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido e o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

**6.2.4** - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

**6.2.5** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

## **7. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

**7.2** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**7.2.1** - A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.2.2** - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**7.3** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**a)** A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**7.4** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

**7.5** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

**7.6** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**7.7** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**7.8** - Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.9** - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**7.10** - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**7.11** - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**7.12** - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Pato Branco, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme decreto municipal nº 9.553/2023.

**7.12** - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo fornecedor será de até 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

## **8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** - Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias e desdobramentos respectivamente, que seguem: 1595-14359; 1625-14360; 16062-16751; 1601-13675; 1602-13676; 10932-13677 e 10964-13678.

## **9. CANCELAMENTO DA ATA OU DO PREÇO REGISTRADO**

**9.1** - O registro de preços será cancelado nas seguintes hipóteses:

**a)** Quando o fornecedor:

**I)** For liberado;

**II)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**III)** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipóteses deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV)** Sofrer sanção prevista no inc. III, quando aplicada pelo Município de Pato Branco, ou pelo IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

**V)** Não aceitar o preço revisado pela Administração;

**b)** No caso de substancial alteração das condições de mercado.

**9.2** - A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

**a)** Pelo decurso do prazo de vigência;

**b)** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

**c)** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**d)** Por razões de interesse público devidamente justificadas.

**9.3** - No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.4** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**10.6** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**10.7** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

**10.8** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **Gestão do Contrato** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a **Secretária da Saúde** Liliam Cristina Brandalise, matrícula nº 11.293-3/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**10.9** - O gestor indica como **Fiscal Administrativo** do contrato, cargo, **Biomédica** servidor, Maiara Ignácio Costa, Matrícula nº 81949/1.

**10.10** - O gestor indica como **Fiscal Técnico** do contrato, cargo, servidor, **Farmacêutica Bioquímica** Matrícula nº servidor Talita Bavaresco, Matrícula nº 8116-7/1.

**10.11** - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## 11. SANÇÕES

**11.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-Se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 11.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**11.5** - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

**11.6** - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

**a)** No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.

**b)** Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.

**c)** Para a infração prevista na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

**d)** Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

**11.7** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**11.8** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 11.1, bem como pelas infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.9** - A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 11.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**11.10** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

**11.11** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

**11.12** - A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

## 12. FORO



**12.1** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, as partes firmam a presente Ata.

Pato Branco \*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

***Município de Pato Branco - Contratante***  
***Angela Padoan - Prefeita em Exercício***

***- Empresa***  
***- Representante Legal***



Contrato nº \_\_\_/2024/GP.

<b>ANEXO II</b>
<b>MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO</b>

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pela Prefeita em Exercício a Sra. **Angela Padoan**, brasileira, portadora do RG nº 8132514-6 SESP/PR, inscrita no CPF nº 062.230.049-07, residente e domiciliada na Rua Pioneiro Alberto Braun n.º 101, Bairro La Salle, CEP 85.505-100, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2024 - Processo nº 88/2024 – Compra Eletrônica 90049/2024**, conforme processo administrativo nº 9.847/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- I - Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos ao Setor de Odontologia e ao Centro de Especialidades Odontológicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:
- II - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos dos documentos.

Item	Qde	Unid		Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

- I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de R\$ .....

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PRAZOS, LOCAL, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**I - Condições de Entrega**

- a) O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.
- c) Com exceção dos itens 02 – Aparelho de Ultrassom e Jato Bicarbonato, 05, 06 e 32 - Autoclaves, 07 –



Bomba de Vácuo, 10 e 11 – Compressor de Ar e 12 e 33 – Conjunto Odontológico; os itens deverão ser entregues no CAS – Central de Abastecimento da Saúde, localizado na Rua Osvaldo Aranha n.º 605, Centro, Cep.: 85.501-037 em Pato Branco – PR; correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

**d)** Para os itens 02 – Aparelho de Ultrassom e Jato Bicarbonato, 05, 06 e 32 - Autoclaves, 07 – Bomba de Vácuo, 10 e 11 – Compressor de Ar e 12 e 33 – Conjunto Odontológico: A entrega e instalação do equipamento deverá ocorrer no local informado na nota de empenho, podendo ser em qualquer um dos estabelecimentos de saúde; conforme ANEXO VI DO EDITAL – RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE; correndo as custas da contratada todas as despesas de envio.

**e)** Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

## II - Recebimento do Objeto

**a)** O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

**1** – Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

**2** – O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pela responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

**b)** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**c)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**d)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**e)** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**f)** Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**g)** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **III - Garantia, manutenção e assistência técnica**

- a) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, com exceção dos itens 05 e 32 – Autoclave de 54 litros e itens 28 e 29 – Sensor Intraoral; que deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.
- b) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- c) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- d) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- e) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- f) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- g) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante..
- h) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- i) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- j) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- k) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **IV - Do Prazo de Vigência:**

- a) O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.
- b) O contrato será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

**II** - O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

**III** - Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**IV** - A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data de emissão;
- b. Número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho, conforme o caso;
- c. Descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado;
- d. Período respectivo de execução do contrato, se for o caso;
- e. Valor a pagar;
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

**V** - A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**VI** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

**VII** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**VIII** - Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**IX** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**X** - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**XI** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**XII** – Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**I** - Para suporte das despesas serão utilizadas as seguintes Dotações Orçamentárias e desdobramentos respectivamente, que seguem:

- a)** 08.01 Secretaria Municipal de Saude - Atencao Basica - 103010043.2.123000 Manutencao e ampliacao da estrategia saude bucal - 3.3.90.30.10.00.00 MATERIAL ODONTOLOGICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 303 Saude/percentual vincu.s/receita imposto - Cód. Red.: Despesa – 1595 – Desdobramento – 14359;
- b)** 08.01 Secretaria Municipal de Saude - Atencao Basica - 103010043.2.252000 Manutencao e ampliacao da estrategia saude da familia - ESF - 3.3.90.30.10.00.00 MATERIAL ODONTOLOGICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 303 Saude/percentual vincu.s/receita imposto - Cód. Red.: Despesa – 1625 – Desdobramento – 14360;
- c)** 08.01 Secretaria Municipal de Saude - Atencao Basica - 103010043.2.252000 Manutencao e ampliacao da estrategia saude da familia - ESF - 3.3.90.30.10.00.00 MATERIAL ODONTOLOGICO - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 7014 FNS - Emenda Parlamentar Individual - Cu - Cód. Red.: Despesa – 16062 – Desdobramento – 16751;
- d)** 08.01 Secretaria Municipal de Saude - Atencao Basica - 103010043.2.123000 Manutencao e ampliacao da estrategia saude bucal - 4.4.90.52.08.00.00 APARELHOS, EQUIP., UT. MEDICOS-ODONTO., - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 0 Recursos Ordinarios (Livres) - Cód. Red.: Despesa – 1601 – Desdobramento – 13675;
- e)** 08.01 Secretaria Municipal de Saude - Atencao Basica - 103010043.2.123000 Manutencao e ampliacao da estrategia saude bucal - 4.4.90.52.08.00.00 APARELHOS, EQUIP., UT. MEDICOS-ODONTO., - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 303 Saude/percentual vincu.s/receita imposto - Cód. Red.: Despesa – 1602 – Desdobramento – 13676;
- f)** 08.01 Secretaria Municipal de Saude - Atencao Basica - 103010043.2.123000 Manutencao e ampliacao da estrategia saude bucal - 4.4.90.52.08.00.00 APARELHOS, EQUIP., UT. MEDICOS-ODONTO., - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 51518 Bloco de Investimento na Rede de Servico - Cód. Red.: Despesa – 10932 – Desdobramento – 13677;
- g)** 08.01 Secretaria Municipal de Saude - Atencao Basica - 103010043.2.123000 Manutencao e ampliacao da estrategia saude bucal - 4.4.90.52.08.00.00 APARELHOS, EQUIP., UT. MEDICOS-ODONTO., - Desdobramento da Despesa - Fonte.....: 5518 Bloco de Investimento na Rede de Servico - Cód. Red.: Despesa – 10964 – Desdobramento – 13678.

### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**I** – Abster-se de subcontratar o objeto da presente licitação.

- II** – Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da ata de registro de preços, com poderes para operacionalizar a avença, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- III** – Acatar as recomendações da fiscalização do CONTRATANTE, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitado;
- IV** – Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- V** – Assegurar ao Município de Pato Branco, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- VI** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VII** – Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito aos custos, encargos ou despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciária.
- VIII** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- IX** – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- X** – Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, frete, carregamento, descarregamento, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus.
- XI** – No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.
- XII** – Os itens deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme orientação do fabricante, para transporte, com identificação do conteúdo, volume, secretaria solicitante e se possível número do empenho.

### **CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I** - Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes nesta Ata de Registro de Preço, no instrumento convocatório e na proposta da contratada, recusando-o na hipótese de desconformidade com as características pretendidas.
- II** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.

III - Comunicar, por escrito, à contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido e o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório ou na proposta apresentada;

IV - Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

V - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VI - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **Gestão do Contrato** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a **Secretária da Saúde** Liliam Cristina Brandalise, matrícula nº 11.293-3/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

IX - O gestor indica como **Fiscal Administrativo** do contrato, cargo, **Biomédica** servidor, Maiara Ignácio Costa, Matrícula nº 81949/1.

X - O gestor indica como **Fiscal Técnico** do contrato, cargo, servidor, **Farmacêutica Bioquímica** Matrícula nº servidor Talita Bavaresco, Matrícula nº 8116-7/1.

XI - Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES POR INADIMPLEMTO**

I - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-Se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A penalidade de advertência será aplica exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 11.1 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

V - Será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

VI - Será aplicada multa compensatória nas seguintes hipóteses:

- a) No caso inexecução total do objeto a multa será de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente.
- b) Para as infrações previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida.
- c) Para a infração prevista na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.
- d) Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem I, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente.

**VII** - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.11, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Pato Branco, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 11.1, bem como pelas infrações das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**IX** - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 11.2, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;

**X** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

**XI** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada e o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente.

**XII** - A aplicação das sanções previstas no subitem 11.2 não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO**

**I** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**I** - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**II** - A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

**III** - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO .**

**I** - Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução.

**II** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

**a)** A recusa do fornecedor em reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado importará na liberação dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

**b)** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

**III** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, fica facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

**a)** A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor signatário desta ata de registro de preços;

**b)** A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor signatário desta ata de registro de preços e da Administração Pública; e

**c)** Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

**IV** - A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor signatário da ata de registro de preços, cabendo ao gestor do contrato a análise e deliberação a respeito do pedido.

**V** - Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

**VI** - Na hipótese do cancelamento do registro de preços, a administração municipal poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

**VII** - Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

**VIII** - Caso o fornecedor não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**IX** - Liberado o fornecedor, a administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

**X** - Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

**XI** - Não havendo êxito nas negociações, a administração municipal deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

**XII** - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Pato Branco, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme decreto municipal nº 9.553/2023.

**XIII** - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pelo fornecedor será de até 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

**I** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \*\* de \*\*\*\*\* de 2024.

**Município de Pato Branco - Contratante**  
**Angela Padoan - Prefeita em Exercício**

**- Contratada**  
**- Representante Legal**

**ANEXO III**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C

Pregoeiro do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 49/2024

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de equipamentos ao Setor de Odontologia e ao Centro de Especialidades Odontológicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

I - Declaro ainda, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

II - Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.

III - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A5F-7EBB-5D13-B303

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA PADOAN (CPF 062.XXX.XXX-07) em 03/09/2024 17:24:59 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/2A5F-7EBB-5D13-B303>



**ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

### INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

### 1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme legislação local é de atribuição da Secretaria de Saúde *garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento de todos os setores da Secretaria de Saúde, incluindo as Unidades Básicas de Saúde, com recursos materiais, equipamentos, insumos para o desenvolvimento das ações e programas.*<sup>1</sup>

Os serviços odontológicos fazem parte da rede de atendimentos que o executivo municipal oferece. Os mesmos se dividem em dois macros setores – Setor de Odontologia da Atenção Primária no SUS e o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

O Setor de Odontologia da Atenção Primária no SUS tem se consolidado cada vez mais, através das equipes de saúde bucal vinculadas a Saúde da Família. Tal está ganhando notória expressividade para as gestões com a implantação do novo financiamento da atenção básica, o Previne Brasil. Neste há o indicador de desempenho da saúde bucal nas gestantes, fomentando a importância deste tipo de

<sup>1</sup> Inciso V e X do Artigo 45 da Lei Municipal n.º 4.742, de 29 de fevereiro de 2016.





oferta no rol de procedimentos da atenção básica. Ademais, almeja realizar a atenção integral em saúde bucal individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e grupos específicos, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade, objetivando melhoria e manutenção na qualidade de vida dos cidadãos no Município.

Com a expansão do conceito de Atenção Primária e o aumento da oferta de diversidade de procedimentos odontológicos, faz-se necessário o aumento dos níveis especializados. Para tanto, existe o CEO – Centro de Especialidades Odontológicas que presta serviços que necessitam de serviços odontológicos especializados, por encaminhamento da Atenção Primária – Unidade Básica de Saúde. O CEO do Município oferta serviços especializados no diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; prótese dentária; periodontia especializada; cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; endodontia; e, atendimento a portadores de necessidades especiais.<sup>2</sup>

Atualmente há 24 (vinte e quatro) consultórios odontológicos, sendo 18 (dezoito) consultórios nas Unidades Básica de Saúde e 06 (seis) no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO. Para que esses consultórios odontológicos ofereçam atendimento é necessário que estejam devidamente equipados com todos os insumos necessários, sejam eles materiais de consumo, medicamentos, equipamentos, mobiliário; além da mão de obra do profissional – Cirurgião Dentista e o Auxiliar de Saúde Bucal.

Para o presente estudo, será focado na **demonstração da viabilidade técnica e econômica para atendimento da demanda de equipamentos necessários para o funcionamento dos consultórios odontológicos**, sendo eles:

- Aparelho de raio x odontológico,
- Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato,
- Aparelho Fotopolimerizável,
- Autoclaves,
- Bomba de Vácuo,
- Câmera de revelação radiográfica,
- Câmera intraoral,
- Compressor de ar odontológico,
- Conjunto odontológico,

<sup>2</sup> Informações extraídas do Plano Municipal de Saúde 2022-2025; disponível no Portal de Transparência do Município através do link <https://patobranco.gov.br/cloud/pronimtb/upload/Outros/PMS%202022-2025.pdf>



- Destilador de água,
- Laser de uso dentológico,
- Lavadora ultrassônica,
- Localizador apical odontológico,
- Macri Odontológica,
- Misturador mecânico de gesso e alginato,
- Mocho odontológico,
- Motor cirúrgico odontológico,
- Motor de prótese dentária,
- Motor Endodôntico,
- Negatoscópio,
- Posicionador para raio x digital,
- Seladora,
- Sensor intra-oral de raio x digital,
- Vibrador para amálgamas e ionômeros.

## 2 ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto aquisição de equipamentos odontológicos, item 320 da planilha.<sup>3</sup>

## 3 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após a verificação do objeto e seus requisitos foi verificado duas possibilidades no mercado, sendo a locação ou a aquisição de equipamento.

No que se refere a **locação de equipamentos** verifica-se um baixo número de empresas que prestam esse tipo de serviço. Ademais, não há grande rol de equipamentos disponíveis para locação, sendo mais acessível a locação de equipamentos de alto valor como autoclaves, compressores e aparelhos de raio-x.

Já no que se refere a **aquisição de equipamento** há um grande número de possíveis fornecedores. Ademais, essa vem sendo a prática da Secretaria de Saúde,

<sup>3</sup> Plano de Contratações Anual 2024 – 7ª Alteração, disponível no Portal de Transparência do Município através do link [https://patobranco.gov.br/cloud/pronimb/upload/Outros/Plano\\_de\\_Contratacoes\\_Anual\\_2024\\_alterado\\_09\\_04.pdf](https://patobranco.gov.br/cloud/pronimb/upload/Outros/Plano_de_Contratacoes_Anual_2024_alterado_09_04.pdf)



em realizar a aquisição de equipamentos através do Sistema de Registro de Preços, onde as compras são realizadas de forma parcelada e conforme a necessidade de cada setor.

Foi verificado ainda contratações similares feitas por outros órgãos públicos, por meio de consultas a outros editais, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações para melhor atender as necessidades dos setores.

O SRP – Sistema de Registro de Preços é uma alternativa viável e conhecida nas empresas do ramo. Constatou-se ainda um vasto quantitativo de empresas cadastradas nessa linha de fornecimento.

Considerando a baixa complexidade do objeto não será necessário a realização de audiência ou consulta pública, junto ao mercado para a coleta de contribuições.

#### **4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Como requisitos para a contratação, a empresa deverá:

- Apresentar Autorização de Funcionamento emitida pela ANVISA – AFE, em atendimento a Resolução n.º 16/2014 e suas alterações;
- Apresentação Registro do equipamento junto a ANVISA, em atendimento a Resolução RD n.º 751/2022 e suas alterações.

Como requisito para avaliação da marca/modelo ofertado na hora da licitação, a empresa deverá apresentar:

- Ficha técnica, catálogo, folder ou documento similar, detalhando as características gerais do equipamento ofertado, com marca e modelo.
  - O documento técnico acima mencionado deverá conter a descrição conforme seu modelo/marca, não sendo aceito cópia fiel do contido no descritivo, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações requisitadas.
  - O documento deve ser em língua portuguesa, e deverá demonstrar as especificações técnicas e instruções do uso do produto.
  - O referido documento servirá para averiguação da conformidade das especificações solicitadas. Caso a marca/modelo proposto pela licitante não atenda as especificações, a proposta será desclassificada.



Deverão ainda ser apresentados os demais documentos para fins de habilitação, conforme exigências obrigatórias da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, conforme as condições estabelecidas na legislação federal e na regulamentação local.

As especificações dos equipamentos foram derivadas de processos licitatórios anteriores e cuidadosamente revisadas utilizando fontes eletrônicas confiáveis. Estas especificações foram elaboradas para priorizar alta qualidade e minimizar custos de manutenção a longo prazo. Além disso, as especificações seguem padrões comuns de mercado e foram formuladas de modo a não favorecer ou restringir quaisquer marcas ou modelos específicos, assegurando igualdade de condições para todos os fornecedores.<sup>4</sup>

## **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A melhor solução encontrada está na aquisição dos equipamentos odontológicos, conforme levantamento feito pelo Setor de Odontologia da Atenção Primária à Saúde o pelo CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Os ciclos de vida dos equipamentos encerrarão em seu descarte, através de leilão, após esgotadas as tentativas de manutenção corretiva. Estima-se, em média, um ciclo de vida de aproximadamente 5 (cinco) anos dos equipamentos, sendo que em alguns casos poderá durar até 10 (dez) anos, variando de acordo com a marca/modelo, cuidado, manuseio, frequência de uso e qualidade do bem.

O prazo de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses.

Para os itens que se referem a ultrassom, conjunto odontológico, autoclave, compressor e bomba à vácuo, a empresa fornecedora do bem deverá realizar a instalação.

Os equipamentos a serem adquiridos no futuro processo deverão ser incluídos na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva firmado através do Contrato de Prestação de Serviços n.º 33/2024 ou outro que venha a substituí-lo; somente após passado o período mínimo de garantia.

<sup>4</sup> Inclusão após Parecer da Procuradoria Geral do Município, em 29 de agosto de 2024.





## 6 ESTIMATIVADAS QUANTIDADES

As quantidades foram estimadas considerando a necessidade do Setor de Odontologia da Atenção Primária e do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, sendo as seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
1	08	Unid	Aparelho de raio – x odontológico de coluna; braço articulável com movimentação vertical e horizontal; construído em ferro fundido; rodas; freio para travamento; tempo de exposição controlado por dispositivo eletrônico digital; colimador de chumbo; cabo espiralado disparo mínimo 5mts de distância; articulações com movimentos de 300° a 360°; pintura com tinta poliuretana; laudo de radiação de fuga; modelo 70 kv; voltagem 127 e 220v. Registro Anvisa.
2	7	Unid	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato conjugado. Com no mínimo um filtro de ar, reservatório de bicarbonato em Ultrassom + jato de bicarbonato, c/ campo de frequência de 24-32 khz, jato de bicarbonato, caneta/transdutor do ultra som c/ capa removível e autoclavável, ajuste da potência do ultra som e do fluxo de refrigeração, seletor automático do ultra som e jato de bicarbonato ao retirar a caneta do suporte, chave geral luminosa no painel, pedal de acionamento elétrico, base metálica em liga de duro alumínio, caneta do jato de bicarbonato removível e autoclavável, filtro de ar c/ drenagem automática, regulagem precisa do fluxo de água, altura sem caneta 11,7cm; altura com caneta 12,9cm, com 01 (um) kit de pontas para periodontia. Certificação INMETRO e registro ANVISA
3	8	Unid	Aparelho fotopolimerizador portátil; sem fio; luz fria gerada por led de potência luminosa de aproximadamente 1.250mw/cm <sup>2</sup> ; tempo de aplicação disponíveis 5, 10 20 segundos; indicador de tempo sonoro a cada 5 ou 10 segundos e temporização de no máximo 65 segundos; ponteira em fibra ótica com giro 360°, autoclavável e com encaixe para protetor de lente; painel de controle; botão liga/desliga; função desligar automático; com radiômetro interno automático; bateria íon-lítio recarregáveis e removíveis; capacidade de 1200mah; comprimento de onda da luz entre 420 nm à 480nm (cor azul), intervalo do pico do comprimento de onda: 460 nm; com no mínimo 1.200mw/cm <sup>2</sup> , modo de uso rampa, sem ruído de ventilação, alimentação bivolt automática 127/220V, frequência 50-60Hz com potência de alta intensidade e no máximo 1100Mw/cm <sup>2</sup> , comprimento sem a ponteira de aproximadamente 16cm. Garantia mínima de 12 meses. Certificação INMETRO e registro ANVISA.
4	20	Unid	Aparelho fotopolimerizável portátil sem fio; com bateria de lítio com comprimento de onda até 480 nm e temporização de no máximo 60 segundos. Tensão de 127/220 V 50-60 HZ com potência de alta intensidade e no máximo 1100mW/cm <sup>2</sup> . Ponteira giratória de 360° autoclavável. Registro Anvisa.



MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**  
Secretaria de Saúde

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
5	10	Unid	Autoclave na Cor Branca, com teclado de controle na cor azul, Câmara Aço Inoxidável, Capacidade 54 Litros, Quantidade de água utilizada a cada ciclo 1.000 ml de água destilada, Potência 3.600 Watts, Voltagem 220 V, Frequência 50/60 Hz; Dimensões Autoclave: 54 x 60,8 x 80 cm (L x A x P) / Câmara: 34 x 66 cm (D x P) Peso Bruto 89,5 kg Dimensões das bandejas 28 x 2,5 x 47 cm (L x A x P) Garantia 2 anos.
6	5	Unid	Autoclave para uso odontológico; capacidade 21 litros; horizontal de mesa; alimentação principal elétrica; câmara em alumínio ou aço inox; com pintura epóxi; desaeração e despressurização automática; tempo de secagem porta entreaberta ou não; potência 1600W; bivolt automática - 127/220V; válvulas de segurança; pressão média de esterilização 1,7 a 1,9 Kgl/cm <sup>2</sup> ; temperatura média de esterilização 126 a 135°C; painel de controle digital com avisos sonoros; leds indicativos das funções; sistema de fechamento da porta duplo estágio; dimensões aproximadas da câmara 25x45cm; dimensões externas 40x40x45; acompanhada de no mínimo 2 ou de 3 bandejas perfuradas; aproximadamente 28Kg e câmara em inox 35 kg. Garantia de no mínimo 12 meses. Ter registro Anvisa e INMETRO.
7	3	Unid	Bomba de vácuo odontológica com capacidade de instalação para até 07 consultórios; consumo de água aproximado de 0,5l/min; nível de ruído reduzido; voltagem 127/220 V; com filtro de resíduos; acionamento eletrônico; rotações do motor 2870-50Hz / 3450-60Hz; vácuo máximo de aproximadamente 720 mmHg; vazão máxima de ar 520l/min; potência 1,5 CV; frequência 60 Hz. Mínimo de 12 meses de garantia.
8	10	Unid	Câmara escura odontológica para revelação de radiografias intra-orais de uso odontológico, com amplo visor de acrílico vermelho translúcido com proteção ultravioleta; tampa superior removível; luvas removíveis e laváveis, iluminação interna com acionamento por chave on/off, alimentação por fonte bivolt 110/220V, com 4 copos para líquidos, dimensões aproximadas em mm 220x250x320, peso aproximado 1,25Kg, cor branca ou preta.
9	1	Unid	Câmera intraoral, fabricado em liga de Zinco e alumínio, formato anatômico, resolução de 1280 (H) x 720(V), ângulo de 63°; foco manual ajustável, distância focal mínima de 1mm, botões capacitivos touch; 03 níveis de iluminação: fraca, média e forte; lente de alta precisão. Com software específico. Tamanho da câmera (C x D): 225 x 26 mm (na parte mais larga). Unidade + Suporte de parede da câmera + Cabo de Alimentação + Cd para instalação. Bivolt. Com no mínimo 12 meses de garantia.

Assinado por 3 pessoas: MARIANE APARECIDA MARTINELO, HELOISA GABRIEL BRANCO e ISABELA PICKLER BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/486E-D9A5-18B1-09CA> e informe o código 486E-D9A5-18B1-09CA



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**  
Secretaria de Saúde

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
10	4	Unid	Compressor de ar odontológico, indicado para operar 4 consultórios; isento de óleo; com tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática); capacidade do reservatório mínima 180l; potência do motor de aproximadamente 3 HP; pressão máxima de trabalho 120 psi; válvula de segurança; manômetro; filtro de ar com drenagem. Fabricado de acordo com as normas vigentes (NR12/NR13) Garantia mínima 12 meses.
11	4	Unid	Compressor de ar odontológico; indicado para operar 2 consultórios; isento de óleo; nível de ruído reduzido; tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática); capacidade do reservatório de aproximadamente 100l; potência do motor de 2HP; pressão máxima de trabalho 120 psi; velocidade de rotação do motor de aproximadamente 1750 rpm; tensão 220V, válvula de segurança; manômetro; filtro de ar com drenagem. Garantia mínima 12 meses. Reservatório de ar certificado pelo INMETRO.
12	6	Unid	Conjunto odontológico <sup>5</sup>
13	10	Unid	Destilador de água; capacidade do reservatório de água destilada de no mínimo 3,8 litros; capacidade do reservatório de água comum no mínimo 4 litros; capacidade de volume destilado aproximadamente 1l/hr; não necessitar instalação hidráulica; alimentação 127V; frequência 50/60hz; mínimo 12 meses de garantia.
14	2	Unid	Equipamento odontológico, tipo localizador apical, operação automática, display LCD, comando computadorizado, aplicação tratamento canal, funcionamento elétrico bivolt; 50/60hz; bateria recarregável. Garantia mínima de 12 meses. O produto deves obedecer a legislação vigente. Certificação INMETRO e registro ANVISA.
15	6	kit	Kit posicionador para raio x digital, compatível com sensores SAEVO T1 e T2 ou similar, contendo 4 posicionadores.

<sup>5</sup> Descritivo Completo do item 12: Conjunto Odontológico formado por: Cadeira odontológica com estrutura em aço; tratamento antioxidante e pintura com tinta epóxi; proteção em PVC; totalmente sem costura; articulação central entre assento e encosto; apoio de braço rebatível; encosto da cadeira em chapa de aço, sem parafusos aparentes; apoio de cabeça anatômico, removível, biarticulado e com regulagem de altura. Base com debrum antiderrapante dispensa fixação no piso; sem movimentos basculantes no uso; em chapa de aço fosfatizado, com isolamento em PVC ou similar e tratamento anticorrosivo, sistema de elevação pantográfico confeccionado em chapa de aço. Caixa de ligação integrada a base da cadeira, botão liga/desliga de fácil acesso ao profissional; alimentação 127/220V; frequência 50/60Hz; capacidade de levantamento de aproximadamente 200kg (massa do paciente + acessórios e equipamentos). A cadeira deve conter 8 movimentos sendo: 4 individuais e 4 automáticos, sendo 3 programáveis (volta a zero). Acionamento dos movimentos da cadeira por pedal independente móvel. Mesa acoplada dotada de três terminais sendo: uma seringa triplice, uma mangueira para baixa rotação, uma mangueira para alta rotação, lisas, com conexão borden dois furos, dispondo de sistema de regulagem do spray tipo anelar, bloco de acionamento dos instrumentos com regulagem da vazão, regulagem do spray (ar/ água) localiza na parte inferior da mesa feita de pelo próprio profissional, suporte das mangueiras integrada a mesa do equipo (peça única), escalonado evitando a queda involuntária dos instrumentos. Pedal progressivo móvel para acionamento dos instrumentos. Mesa com puxadores bilaterais com linhas arredondadas, estrutura da mesa fabricada em material ABS de alta resistência, injetado com proteção UV e 30% de cristal. Unidade auxiliar acoplada a cadeira, rebatível com angulação 45º graus, com tubulação toda embutida, sem mangueira corrugada exposta, suporte das mangueiras integrado (peça única); cuspeira fabricada com material de alta resistência com porta detritos sólidos, sistema de água para enxágue da cuspeira regulado através de registro. Sugador com diâmetro 6,3 mm (aproximadamente) e um sugador, do tipo bomba a vácuo, com diâmetro 6,3 mm. Refletor Odontológico com sistema de iluminação que permita uso de lâmpadas halógenas ou LED; com cor de iluminação de 5000º k (iluminação a luz do dia), luz fria com intensidade regressiva de 25.000 a 6.000lux, controle de iluminação acionados no comando de pé. Pega mão duplo de fácil manuseio, proteção UV, cabegote totalmente fechado, com proteção frontal em acrílico, braço multiarticulado e comprido, acionamento liga/desliga no pé. Acionamento automático do refletor ao executar as funções da cadeira. Mocho odontológico fácil regulagem da altura do encosto por alavanca independente, que permite ajuste anatômico, estofamento com espuma espessa, revestida em laminado de PVC, sem costura, sistema a gás para regulagem de altura do assento, base com cinco com rodízio. Possui registro na Anvisa.





MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**  
Secretaria de Saúde

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
16	1	Unid	Laser para uso odontológico; terapêutico baixa potência sem fio; composição: 1 peça de mão c/dupla função: vermelho e infravermelho com suporte e fonte de alimentação; para analgesia, reparação tecidual, redução de processos inflamatórios e etc.; potência de no mínimo 100 mw; comprimento de onda vermelho 660 nm, infravermelho 808 nm (+/-10nm); possui: ajustes de intensidade, dose, opção modo assistido, mostrador digital; 3 óculos de proteção; bivolt automático 90-240v, bateria li-on; embalagem que garanta a integridade do produto. Garantia mínima de 12 meses; o produto deverá obedecer a legislação vigente. Registro ANVISA.
17	13	Unid	Lavadora ultrassônica para uso odontológico; capacidade útil de aproximadamente 2,1l; capacidade total de aproximadamente 2,5l; gabinete produzido em plástico ABS injetado e cuba em aço inox; tampa transparente para melhor visualização; frequência do ultrassom aproximadamente 42.000 Hz; possuir no mínimo 5 opções de ciclos pré-programados; com opção de aquecimento; voltagem bivolt 1327 – 220V; frequência do motor 50/60Hz. Mínimo de 12 meses de garantia. Possuir registro na Anvisa.
18	2	Unid	MACRI ODONTOLÓGICA: Maca Odontológica para atendimento de bebês e crianças. Composto de estrutura metálica com forma anatômica na região de cabeça para permitir maior aproximação do CD, base única facilitando encaixe dos pés do profissional sob a maca. O corpo para acoplamento da criança é de tecido emborrachado com camisa de contenção e almofada de estabilização para cabeça. Pintura metálica epóxi. Fácil assepsia e desinfecção por ser impermeável. com comprimento entre 80 e 90cm e largura entre 40 e 50cm; base única confeccionada em metalon 30/50mm, com altura mínima de 70cm e máxima 75cm, desmontável. Sistema de fixação à base em forma de rosca, que permite movimento de rotação de 0° até 30°.
19	1	Unid	Misturador mecânico para gesso e alginato; com cuba de silicone de 500ml de capacidade; rotação do motor mínima de 120 e máxima de 150rpm; alimentação bivolt 127/220V. Garantia de no mínimo 12 meses.
20	16	Unid	Mocho odontológico; base com 5 rodízios giratórios de 2 polegadas no mínimo; regulagem de elevação e descida do assento impulsionado a gás; Estrutura em aço carbono ou aço cromado; encosto com regulagem de altura, trava, movimentos de aproximação e afastamento; estofamento resistente em poliuretano ou similar, com base rígida; revestido em material lavável, resistente a utilização diária e aos meios químicos de desinfecção, sem costura; garantia mínima de 1 ano.

Assinado por 3 pessoas: MARIANE APARECIDA MARTINELLO, HELOISA GABRIEL BRANCO e ISABELA PICKLER BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/486E-D9A5-18B1-09CA> e informe o código 486E-D9A5-18B1-09CA





ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
21	1	Unid	Motor cirúrgico odontológico; com iluminação a LED branco com ajuste de intensidade; elétrico; base com painel de controle; conter micromotor e pedal; ajuste eletrônico de torque de 5 a 80Ncm; velocidade do eixo do micromotor de 200 a 40.000rpm; irrigação com bomba peristáltica com possibilidade de definição de volume; suporte para soro; voltagem: 110/220 v. Registro Anvisa e certificado INMETRO.
22	1	Unid	Motor de prótese dentária de bancada, elétrico, 127/220V, suporte, base com painel de controle, micromotor, pedal, cerva de 7,5 N, máximo cerca de 50.000 RPM, controle manual de velocidade.
23	2	Unid	Motor Endodôntico Completo com tela ampla e colorida, equipamento portátil, design ergonômico, excelente visibilidade de acesso devido ao tamanho reduzido, de seu contra angulo e possibilidade de giro do mesmo em 360graus, COM contra angulo com cabeça pequena e possível ajuste em 6 posições diferentes, instrumento para e gira no sentido inverso assim que o limite de torque for atingido, compatível com os sistemas Wave one, Wave one Gold , Protoper e demais sistemas disponíveis no mercado, 6 programas pré definidos (Wave one, Protaper Universal, Protaper Next, Pathfile, Reciproc e Gates) e 7 programas livres, funciona ligado à fonte ou à bateria, autonomia da bateria de 2 horas de uso contínuo, escalas de velocidade 250 a 1.200 rpm, escala de controle de torque 0.6 - 4.0 Ncm bivolt,
24	5	Unid	Negatoscópio 1 corpo, em aço inox AISI 304, chapa de 0,8mm, bivolt 110-220V, dotado de acrílico branco leitoso de 3mm e duas lâmpadas fluorescentes de no mínimo 15W cada. Dimensões aproximadas: Alt 50cm x Larg 10cm x Comp 36cm.
25	5	Unid	Seladora Automática De Papel Grau Cirúrgico Horizontal. Potência de 600 A 750w Espessura De Selagem De 10 Mm. Capacidade De Esteira para no mínimo 3kg. Largura Da Esteira Com 160mm. Datador. Tensão 220v
26	15	Unid	Seladora manual para embalagens próprias para esterilização em autoclaves. Resistência PTC blindada com controle automático de temperatura. Bivolt automático (110 V - 240 V). Sistema integrado de corte em ambas as direções. Acionamento por meio de alavanca com trava. Sistema de avisos com LEDs indicativos e bips sonoros no teclado de membrana. Desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos. Potência: 80 W. Área de selagem (comprimento): 30 cm. Espessura de selagem: 12 mm.
27	10	Unid	Seladora semiautomática de mesa. Equipamento para selagem de papel grau cirúrgico. Em material inoxidável. Acionamento automático, com no mínimo duas velocidades de selagem. Controlador de temperatura digital e sistema para regulagem da pressão de selagem. Aquecimento por barra de alumínio. Área mínima de solda: 40cm por 5mm. 220v. Garantia mínima de 01 ano.



ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO
28	4	unid	Sensor intra-oral para radiografia digital T1, resolução teórica 20pl/mm 26 pares de linhas, resolução 1200x900 pixels, tecnologia cmos e fibra óptica, canos arredondados, conexão USB e fibra óptica, dimensões externas 24mmx37mm, dimensões área sensível 20mmx30mm , 5,0mm de espessura, 3 metros de cabo, cabo resistente, maleável e revestido com malha de titânio em todo o cabo protegendo os 04 fios internos, livre de revelações químicas, incluso software com filtros especializados para endodontia, periodontia e radiologia. Suporte de parede Garantia de no mínimo 2 anos.
29	3	Unid	Sensor intra-oral para radiografia digital T2, resolução teórica 20pl/mm 26 pares de linhas, resolução 1200x900 pixels, tecnologia cmos e fibra óptica, canos arredondados, conexão USB e fibra óptica, dimensões externas 43mmx31mm, dimensões área sensível 34mmx26mm (900mm <sup>2</sup> ), 3 metros de cabo, cabo resistente, maleável e revestido com malha de titânio em todo o cabo protegendo os 04 fios internos, livre de revelações químicas, incluso software com filtros especializados para endodontia, periodontia e radiologia. Suporte de parede Garantia de no mínimo 2 anos.
30	3	Unid	Vibrador para amálgamas e ionômeros em cápsulas pré-dosificadas; compatível com todas as marcas disponíveis; temporizador com variação entre 1 seg até no máximo 99 segs.; painel digital; frequência mínima de 4200 oscilações por minuto; tampa de proteção e dispositivo que interrompe movimento em caso de abertura da tampa; alimentação bivolt automática - 110/220v; frequência do motor 50/60 hz; potência do motor aproximadamente 35W; garantia de mínima de 1 ano; manual de operação e manutenção.

As quantidades de equipamentos foram cuidadosamente planejadas em resposta à expansão das equipes de saúde bucal e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO). Este planejamento também considerou a recente inauguração de duas novas Unidades Básicas de Saúde nos bairros Parque do Som e São Francisco em maio de 2024, bem como as Unidades Básicas de Saúde dos bairros Morumbi e Menino Deus, que estão em processo de liberação de recursos ou captação de recursos.

Adicionalmente, a expansão de nossos serviços de saúde inclui a instalação de novos consultórios odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) já mencionadas. Um destaque é a aprovação de uma nova equipe de saúde bucal na Unidade Básica de Saúde do Bairro São Cristóvão pelo Conselho Municipal de Saúde, que atualmente está em processo de credenciamento junto ao Ministério da Saúde. Esta expansão acompanha a expectativa de recebimento regular de recursos vinculados para a aquisição de



equipamentos permanentes, tanto para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) quanto para os consultórios odontológicos da Atenção Básica.

Importante mencionar que, para o exercício de 2024, já contamos com Emendas Impositivas designadas para fortalecer nossa infraestrutura. Notavelmente, a Emenda Impositiva Individual n.º 27, proposta pelo vereador Rodrigo José Correia, alocou R\$ 70.000,00 para a compra de equipamentos destinados ao CEO. Estes investimentos são fundamentais para continuarmos aprimorando a qualidade dos serviços oferecidos à comunidade.

Finalmente, está programada a substituição de equipamentos antigos, que frequentemente necessitam de manutenção e peças, por equipamentos de tecnologia mais avançada. Essa atualização visa reduzir os custos com manutenção e consumíveis, otimizando a eficiência operacional nas unidades.<sup>6</sup>

## **7 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023 quanto a estimativa preliminar de preços, foi considerado os valores do Plano Anual de Contratações para o exercício de 2024, sendo R\$ 720.00,00 (setecentos e vinte mil reais).

A Pesquisa de Preços definitiva embasada no Decreto Municipal n.º 9.540/2023 será feita durante a elaboração e conclusão do termo de referência, onde se trata de procedimento indispensável para o embasamento do preço máximo a ser estabelecido em edital.

## **8 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O objeto é composto por itens divisíveis, sendo tecnicamente e economicamente viável proceder a licitação por item, otimizando os recursos disponíveis no mercado e ampliando a competitividade.

<sup>6</sup> Alterado após Parecer da Procuradoria Geral do Município, em 29 de agosto de 2024.





## **9 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A aquisição dos equipamentos odontológicos visa assegurar o funcionamento dos consultórios odontológicos localizados nas Unidades Básicas de Saúde e no CEO; dando continuidade aos serviços prestados ao usuário SUS.

## **10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Fica a cargo da administração a instalação dos equipamentos a serem adquiridos, salvo na aquisição dos seguintes equipamentos:

- Autoclave,
- Bomba a Vácuo,
- Compressor,
- Conjunto Odontológico,
- Ultrassom.

Para os casos em que a instalação dos equipamentos seja por conta da contratada, a administração deverá deixar o espaço para a instalação disponível para a empresa realizar a instalação, devendo esta instalação ser feita no horário de atendimento da unidade de saúde e conforme acordado com o fiscal ou pessoal designada por este.

## **11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Como contratação correlata, aplica-se o Contrato de Prestação n.º 33/2024 ou outro que vier a substituí-lo; que se refere a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

## **12 IMPACTOS AMBIENTAIS**

Os impactos ambientais na aquisição de equipamento se dá na destinação do bem após o fim do ciclo de vida. Considerando que os bens são patrimoniados, é necessário que o descarte do bem se dê por leilão. Assim a pessoa física ou jurídica que arrematar o bem inservível no leilão é responsável por destiná-lo seja reutilizando, reciclando ou transformando em outro bem para seu benefício.



### 13 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas, entende-se ser **viável a implantação de registro de preços para a aquisição dos equipamentos permanentes** para atender as necessidades dos consultórios odontológicos das UBS's e do CEO.

Além disso, considerando que comumente a Secretaria de Saúde recebe recursos advindos da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde, por exemplo, estes que vem específicos para a aquisição de bem, não sendo possível destinar a prestação de serviço – que seria o caso da locação de equipamentos – comprova-se a necessidade de que a licitação se dê através da aquisição de bem.

### 14 ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na Tabela de Análise de Riscos, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

#### a) Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Setores Requisitantes
Ação de Contingência		Responsável
Diligenciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Saúde





Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início das aquisições do objeto.
Ação Preventiva		Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.		Setores Requisitantes e Setores de Planejamento de Contratações da Secretaria de Saúde
Ação de Contingência		Responsável
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.		Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.		Setor de Licitação
Ação de Contingência		Responsável
Suspensão da licitação		Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na entrega do bem. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.
Ação Preventiva		Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato



Ação de Contingência	Responsável
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

d) Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação:

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
Risco 2	Risco 1	
Risco 3		
Risco 4		
GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	MÉDIA	ALTA
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4

Pato Branco, 29 de agosto de 2024.<sup>7</sup>

Responsáveis pela elaboração do ETP:

*(Assinado digitalmente)*

Heloisa Gabriel branco – Chefe do Setor de Especialidades Odontológicas CEO

*(Assinado digitalmente)*

Isabela Picker Bonetti – Chefe do Setor de Odontologia da Atenção Básica de Saúde

*(Assinado digitalmente)*

Mariane Aparecida Martinello – Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Saúde

<sup>7</sup> Atualizado após Parecer da Procuradoria Geral do Município, em 29 de agosto de 2024.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 486E-D9A5-18B1-09CA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANE APARECIDA MARTINELLO (CPF 085.XXX.XXX-78) em 29/08/2024 09:35:20 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELOISA GABRIEL BRANCO (CPF 052.XXX.XXX-75) em 29/08/2024 09:39:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ISABELA PICKLER BONETTI (CPF 091.XXX.XXX-84) em 29/08/2024 09:49:52 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/486E-D9A5-18B1-09CA>



**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**RP EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1. Do Objeto:** Implantação de Registro de Preços para futura, eventual e fracionada aquisição de equipamentos ao Setor de Odontologia e ao Centro de Especialidades Odontológicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e estabelecidas abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO MÁXIMO	R\$ TOTAL
1	2	Un	Aparelho de raio – x odontológico de coluna - COTA DE ATÉ 25% ME/EPP; braço articulável com movimentação vertical e horizontal; construído em ferro fundido; rodas; freio para travamento; tempo de exposição controlado por dispositivo eletrônico digital; colimador de chumbo; cabo espiralado disparo mínimo 5mts de distância; articulações com movimentos de 300º a 360º; pintura com tinta poliuretana; laudo de radiação de fuga; modelo 70 kv; voltagem 127 e 220v. Registro Anvisa.	R\$ 11.733,73	R\$ 23.467,46
2	7	Un	Aparelho de ultrassom e jato de bicarbonato conjugado. Com no mínimo um filtro de ar, reservatório de bicarbonato em Ultrassom + jato de bicarbonato, c/ campo de frequência de 24-32 khz, jato de bicarbonato, caneta/transdutor do ultra som c/ capa removível e autoclavável, ajuste da potência do ultra som e do fluxo de refrigeração, seletor automático do ultra som e jato de bicarbonato ao retirar a caneta do suporte, chave geral luminosa no painel, pedal de acionamento elétrico, base metálica em liga de duro alumínio, caneta do jato de bicarbonato removível e autoclavável, filtro de ar c/ drenagem automática, regulagem precisa do fluxo de água, altura sem caneta 11,7cm; altura com caneta 12,9c	R\$ 4.387,34	R\$ 30.711,38
3	8	Un	Aparelho fotopolimerizador portátil; sem fio; luz fria gerada por led de potência luminosa de aproximadamente 1.250mw/cm <sup>2</sup> ; tempo de aplicação disponíveis 5,10 e 20 segundos; indicador de tempo sonoro a cada 5 ou 10 segundos e temporização de no máximo 65 segundos; ponteira em fibra ótica com giro 360º, autoclavável e com encaixe para protetor de lente; painel de controle; botão liga/desliga; função desligar automático; com radiômetro interno automático; bateria ion-lítio recarregáveis e removíveis; capacidade de 1200mah; comprimento de onda da luz entre 420 nm à 480nm (cor azul), intervalo do pico do comprimento de onda: 460 nm; com no mínimo 1.200mw/cm <sup>2</sup> , modo de uso rampa, sem ruído de vent	R\$ 1.310,00	R\$ 10.480,00
4	20	Un	Aparelho fotopolimerizável portátil sem fio; com bateria de lítio com comprimento de onda até 480 nm e temporização de no máximo 60 segundos. Tensão de 127/220 V, 50-60 HZ com potência de alta intensidade e no máximo 1100mW/cm <sup>2</sup> . Ponteira giro de 360º autoclavável. Registro Anvisa.	R\$ 1.590,90	R\$ 31.818,00
5	2	Un	Autoclave na Cor Branca - COTA DE ATÉ 25% ME/EPP; com teclado de controle na cor azul, Câmara Aço Inoxidável, Capacidade 54 Litros, Quantidade de água utilizada a cada ciclo 1.000 ml de água destilada, Potência 3.600 Watts, Voltagem 220 V, Frequência 50/60 Hz; Dimensões Autoclave: 54 x 60,8 x 80 cm (L x A x P) / Câmara: 34 x 66 cm (D x P) Peso Bruto 89,5 kg Dimensões das bandejas 28 x 2,5 x 47 cm (L x A x P) Garantia 2 anos.	R\$ 19.011,50	R\$ 38.023,00
6	5	Un	Autoclave para uso odontológico; capacidade 21 litros; horizontal de mesa; alimentação principal elétrica; câmara em	R\$ 7.829,33	R\$ 39.146,65



MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**  
Secretaria de Saúde

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO MÁXIMO	R\$ TOTAL
			alumínio ou aço inox; com pintura epóxi; desaeração e despressurização automática; tempo de secagem porta entreaberta ou não; potência 1600W; bivolt automática - 127/220V; válvulas de segurança; pressão média de esterilização 1,7 a 1,9 Kgl/cm <sup>2</sup> ; temperatura média de esterilização 126 a 135°C; painel de controle digital com avisos sonoros; leds indicativos das funções; sistema de fechamento da porta duplo estágio; dimensões aproximadas da câmara 25x45cm; dimensões externas 40x40x45; acompanhada de no mínimo 2 ou de 3 bandejas perfuradas; aproximadamente 28Kg e câmara em inox 35		
7	3	Un	Bomba de vácuo odontológica com capacidade de instalação para até 07 consultórios; consumo de água aproximado de 0,5l/min; nível de ruído reduzido; voltagem 127/220 V; com filtro de resíduos; acionamento eletrônico; rotações do motor 2870-50Hz / 3450-60Hz; vácuo máximo de aproximadamente 720 mmHg; vazão máxima de ar 520l/min; potência 1,5 CV; frequência 60 Hz. Mínimo de 12 meses de garantia.	R\$ 5.804,95	R\$ 17.414,85
8	10	Un	Câmara escura odontológica para revelação de radiografias intra-orais de uso odontológico, com amplo visor de acrílico vermelho translúcido com proteção ultravioleta; tampa superior removível; luvas removíveis e laváveis, iluminação interna com acionamento por chave on/off, alimentação por fonte bivolt 110/220V, com 4 copos para líquidos, dimensões aproximadas em mm 220x250x320, peso aproximado 1,25Kg, cor branca ou preta.	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
9	1	Un	Câmera intraoral, fabricado em liga de Zinco e alumínio, formato anatômico, resolução de 1280 (H) x 720(V), ângulo de 63°; foco manual ajustável, distância focal mínima de 1mm, botões capacitivos touch; 03 níveis de iluminação: fraca, média e forte; lente de alta precisão. Com software específico. Tamanho da câmera (C x D): 225 x 26 mm (na parte mais larga). Unidade + Suporte de parede da câmera + Cabo de Alimentação + Cd para instalação. Bivolt. Com no mínimo 12 meses de garantia.	R\$ 6.027,17	R\$ 6.027,17
10	4	Un	Compressor de ar odontológico, indicado para operar 4 consultórios; isento de óleo; com tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática); capacidade do reservatório mínima 180l; potência do motor de aproximadamente 3 HP; pressão máxima de trabalho 120 psi; válvula de segurança; manômetro; filtro de ar com drenagem. Fabricado de acordo com as normas vigentes (NR12/NR13) Garantia mínima 12 meses.	R\$ 8.444,93	R\$ 33.779,72
11	4	Un	Compressor de ar odontológico; indicado para operar 2 consultórios; isento de óleo; nível de ruído reduzido; tratamento interno e externo antioxidante (pintura eletrostática); capacidade do reservatório de aproximadamente 100l; potência do motor de 2HP; pressão máxima de trabalho 120 psi; velocidade de rotação do motor de aproximadamente 1750 rpm; tensão 220V, válvula de segurança; manômetro; filtro de ar com drenagem. Garantia mínima 12 meses. Reservatório de ar certificado pelo INMETRO.	R\$ 6.970,37	R\$ 27.881,48
12	1	cj	Conjunto odontológico - COTA DE ATÉ 25% ME/EPP <sup>1</sup>	R\$ 30.264,25	R\$ 30.264,25
13	10	Un	Destilador de água; capacidade do reservatório de água destilada de no mínimo 3,8 litros; capacidade do reservatório de água comum no mínimo 4 litros; capacidade de volume destilado aproximadamente 1l/hr; não necessitar instalação hidráulica; alimentação 127V; frequência 50/60hz; mínimo 12 meses de garantia.	R\$ 1.415,78	R\$ 14.157,80
14	2	Un	Equipamento odontológico, tipo localizador apical, operação automática, display LCD, comando computadorizado, aplicação tratamento canal, funcionamento elétrico bivolt; 50/60hz; bateria recarregável. Garantia mínima de 12 meses. O produto deves obedecer a legislação vigente. Certificação INMETRO e registro ANVISA.	R\$ 1.700,17	R\$ 3.400,34
15	6	Un	Kit posicionador para raio x digital, compatível com sensores SAEVO T1 e T2 ou similar, contendo 4 posicionadores.	R\$ 350,00	R\$ 2.100,00
16	1	Un	Laser para uso odontológico; terapêutico baixa potência sem fio; composicao:1 peça de mão c/dupla função: vermelho e infravermelho com suporte e fonte de alimentação; para	R\$ 4.003,14	R\$ 4.003,14

Assinado por 4 pessoas: MARIANE APARECIDA MARTINELLO, LILIAM CRISTINA BRANDALISE, HELOISA GABRIEL BRANCO e ISABELA PICKLER BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BEE9-465C-3441-2238> e informe o código BEE9-465C-3441-2238



ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO MÁXIMO	R\$ TOTAL
			analgésia, reparação tecidual, redução de processos inflamatórios e etc.; potência de no mínimo 100 mw; comprimento de onda vermelho 660 nm, infravermelho 808 nm (+/-10nm); possui: ajustes de intensidade, dose, opção modo assistido, mostrador digital; 3 óculos de proteção; bivolt automático 90-240v, bateria li-on; embalagem que garanta a integridade do produto. Garantia mínima de 12 meses; o produto devera obedecer a legislação vigente. Registro ANVISA.		
17	13	Un	Lavadora ultrassônica para uso odontológico; capacidade útil de aproximadamente 2,1l; capacidade total de aproximadamente 2,5l; gabinete produzido em plástico ABS injetado e cuba em aço inox; tampa transparente para melhor visualização; frequência do ultrassom aproximadamente 42.000 Hz; possuir no mínimo 5 opções de ciclos pré-programados; com opção de aquecimento; voltagem bivolt 1327 – 220V; frequência do motor 50/60Hz. Mínimo de 12 meses de garantia. Possuir registro na Anvisa.	R\$ 1.099,90	R\$ 14.298,70
18	2	Un	MACRI ODONTOLÓGICA: Maca Odontológica para atendimento de bebês e crianças. Composto de estrutura metálica com forma anatômica na região de cabeça para permitir maior aproximação do CD, base única facilitando encaixe dos pés do profissional sob a maca. O corpo para acoplagem da criança é de tecido emborrachado com camisa de contenção e almofada de estabilização para cabeça. Pintura metálica epóxi. Fácil assepsia e desinfecção por ser impermeável. com comprimento entre 80 e 90cm e largura entre 40 e 50cm; base única confeccionada em metalon 30/50mm, com altura mínima de 70cm e máxima 75cm, desmontável. Sistema de fixação à base em forma de rosca, que permite movimento de rotação de 0° até 30°	R\$ 1.928,43	R\$ 3.856,86
19	1	Un	Misturador mecânico para gesso e alginato; com cuba de silicone de 500ml de capacidade; rotação do motor mínima de 120 e máxima de 150rpm; alimentação bivolt 127/220V. Garantia de no mínimo 12 meses.	R\$ 665,67	R\$ 665,67
20	16	Un	Mocho odontológico; base com 5 rodízios giratórios de 2 polegadas no mínimo; regulagem de elevação e descida do assento impulsionado a gás; Estrutura em aço carbono ou aço cromado; encosto com regulagem de altura, trava, movimentos de aproximação e afastamento; estofamento resistente em poliuretano ou similar, com base rígida; revestido em material lavável, resistente a utilização diária e aos meios químicos de desinfecção, sem costura; garantia mínima de 1 ano.	R\$ 610,00	R\$ 9.760,00
21	1	Un	Motor cirúrgico odontológico; com iluminação a LED branco com ajuste de intensidade; elétrico; base com painel de controle; conter micromotor e pedal; ajuste eletrônico de torque de 5 a 80Ncm; velocidade do eixo do micromotor de 200 a 40.000rpm; irrigação com bomba peristáltica com possibilidade de definição de volume; suporte para soro; voltagem: 110/220 v. Registro Anvisa e certificado INMETRO.	R\$ 7.075,34	R\$ 7.075,34
22	1	Un	Motor de prótese dentária de bancada, elétrico, 127/220V, suporte, base com painel de controle, micromotor, pedal, cerva de 7,5 N, máximo cerca de 50.000 RPM, controle manual de velocidade.	R\$ 1.339,00	R\$ 1.339,00
23	2	Un	Motor Endodôntico Completo com tela ampla e colorida, equipamento portátil, design ergonômico, excelente visibilidade de acesso devido ao tamanho reduzido, de seu contra angulo e possibilidade de giro do mesmo em 360graus, COM contra angulo com cabeça pequena e possível ajuste em 6 posições diferentes, instrumento para e gira no sentido inverso assim que o limite de torque for atingido, compatível com os sistemas Wave one, Wave one Gold , Protoper e demais sistemas disponíveis no mercado, 6 programas pré definidos (Wave one, Protaper Universal, Protaper Next, Pathfile, Reciproc e Gates) e 7 programas livres, funcione ligado à fonte ou à bateria, autonomia da bateria de 2 horas de uso contínuo	R\$ 8.048,81	R\$ 16.097,62
24	5	Un	Negatoscópio 1 corpo, em aço inox AISI 304, chapa de 0,8mm, bivolt 110-220V, dotado de acrílico branco leitoso de 3mm e duas lâmpadas fluorescentes de no mínimo 15W cada. Dimensões aproximadas: Alt 50cm x Larg 10cm x Comp 36cm.	R\$ 539,98	R\$ 2.699,90



MUNICÍPIO DE  
**PATÓ BRANCO**  
Secretaria de Saúde

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO MÁXIMO	R\$ TOTAL
25	5	Un	Seladora Automática De Papel Grau Cirúrgico Horizontal. Potência de 600 A 750w. Espessura De Selagem De 10 Mm. Capacidade De Esteira para no mínimo 3kg. Largura Da Esteira Com 160mm. Datador. Tensão 220v	R\$ 6.317,50	R\$ 31.587,50
26	15	Un	Seladora manual para embalagens próprias para esterilização em autoclaves. Resistência PTC blindada com controle automático de temperatura. Bivolt automático (110 V - 240 V). Sistema integrado de corte em ambas as direções. Acionamento por meio de alavanca com trava. Sistema de avisos com LEDs indicativos e bips sonoros no teclado de membrana. Desligamento automático em caso de inatividade por 30 minutos. Potência: 80 W. Área de selagem (comprimento): 30 cm. Espessura de selagem: 12 mm.	R\$ 1.089,24	R\$ 16.338,60
27	10	Un	Seladora semiautomática de mesa. Equipamento para selagem de papel grau cirúrgico. Em material inoxidável. Acionamento automático, com no mínimo duas velocidades de selagem. Controlador de temperatura digital e sistema para regulagem da pressão de selagem. Aquecimento por barra de alumínio. Área mínima de solda: 40cm por 5mm. 220v. Garantia mínima de 01 ano.	R\$ 2.323,90	R\$ 23.239,00
28	4	Un	Sensor intra-oral para radiografia digital T1, resolução teórica 20pl/mm 26 pares de linhas, resolução 1200x900 pixels, tecnologia cmos e fibra óptica, canos arredondados, conexão USB e fibra óptica, dimensões externas 24mmx37mm, dimensões área sensível 20mmx30mm, 5,0mm de espessura, 3 metros de cabo, cabo resistente, maleável e revestido com malha de titânio em todo o cabo protegendo os 04 fios internos, livre de revelações químicas, incluso software com filtros especializados para endodontia, periodontia e radiologia. Suporte de parede Garantia de no mínimo 2 anos.	R\$ 15.276,90	R\$ 61.107,60
29	3	Un	Sensor intra-oral para radiografia digital T2, resolução teórica 20pl/mm 26 pares de linhas, resolução 1200x900 pixels, tecnologia cmos e fibra óptica, canos arredondados, conexão USB e fibra óptica, dimensões externas 43mmx31mm, dimensões área sensível 34mmx26mm (900mm <sup>2</sup> ), 3 metros de cabo, cabo resistente, maleável e revestido com malha de titânio em todo o cabo protegendo os 04 fios internos, livre de revelações químicas, incluso software com filtros especializados para endodontia, periodontia e radiologia. Suporte de parede Garantia de no mínimo 2 anos.	R\$ 9.730,62	R\$ 29.191,86
30	3	Un	Vibrador para amálgamas e ionômeros em cápsulas pré-dosificadas; compatível com todas as marcas disponíveis; temporizador com variação entre 1 seg até no máximo 99 segs.; painel digital; frequência mínima de 4200 oscilações por minuto; tampa de proteção e dispositivo que interrompe movimento em caso de abertura da tampa; alimentação bivolt automática - 110/220v; frequência do motor 50/60 hz; potência do motor aproximadamente 35W; garantia de mínima de 1 ano; manual de operação e manutenção.	R\$ 1.843,50	R\$ 5.530,50
31	6	Un	Aparelho de raio - x odontológico de coluna - AMPLA PARTICIPAÇÃO (COTA ITEM 01) - braço articulável com movimentação vertical e horizontal; construído em ferro fundido; rodas; freio para travamento; tempo de exposição controlado por dispositivo eletrônico digital; colimador de chumbo; cabo espiralado disparo mínimo 5mts de distância; articulações com movimentos de 300° a 360°; pintura com tinta poliuretana; laudo de radiação de fuga; modelo 70 kv; voltagem 127 e 220v. Registro Anvisa.	R\$ 11.733,73	R\$ 70.402,38
32	8	Un	Autoclave na Cor Branca - AMPLA PARTICIPAÇÃO (COTA ITEM 05) - com teclado de controle na cor azul, Câmara Aço Inoxidável, Capacidade 54 Litros, Quantidade de água utilizada a cada ciclo 1.000 ml de água destilada, Potência 3.600 Watts, Voltagem 220 V, Frequência 50/60 Hz; Dimensões Autoclave: 54 x 60,8 x 80 cm (L x A x P) / Câmara: 34 x 66 cm (D x P) Peso Bruto 89,5 kg Dimensões das bandejas 28 x 2,5 x 47 cm (L x A x P) Garantia 2 anos.	R\$ 19.011,50	R\$ 152.092,00
33	5	Un	Conjunto odontológico - AMPLA PARTICIPAÇÃO (COTA ITEM 12) <sup>1</sup>	R\$ 30.264,25	R\$ 151.321,25
<b>TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL:</b>				<b>R\$ 911.779,02</b>	

Assinado por 4 pessoas: MARIANE APARECIDA MARTINELLO, LILIAM CRISTINA BRANDALISE, HELOISA GABRIEL BRANCO e ISABELA PICKLER BONETTI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BEE9-465C-3441-2238> e informe o código BEE9-465C-3441-2238



## **1.2. Da Classificação dos Bens (produtos):**

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 9.456, de 31 de janeiro de 2023.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

Os fornecimentos dos bens não se classificam como contínuo (art 6º, XV, NLLC).

**1.3. Do Prazo de Vigência:** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado a partir da publicação do extrato no PNCP e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preconiza o artigo 84, da Lei 14.133/21.

## **1.4. Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP.**

Em atendimento à Lei Complementar 123/2006 com as alterações inseridas pela Lei Complementar nº 147/2014, o processo licitatório contém itens de participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte e item de ampla participação de empresas em geral, nos seguintes termos:

- Itens 01 ao 30 - Destinados a participação de empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP.
- Itens 31 a 33 – Destinado a cota principal de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item a ser licitado destinado à ampla concorrência, participação dos interessados de empresas no geral que atendam aos requisitos, inclusive aos que se enquadrem na condição de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

Quando ocorrer divisão em cotas, que é o caso deste processo, deverão ser adquiridos os produtos primeiramente pelos estabelecidos na cota reservada para participação de empresas enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte, referente à cota de até 25% da quantidade total. Esgotando-se serão adquiridos aqueles



registrados na cota de participação de ampla participação de empresas em geral, referente à cota de até 75% da quantidade total.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Julga-se pertinente a contratação pleiteada neste processo por meio do Sistema de Registro de Preços, atendendo aos requisitos do Decreto Municipal n.º 9544/2023, tendo em vista que:

Pelas características do bem, há necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

- É conveniente a aquisição dos bens com previsão de entregas parceladas;
- É conveniente a aquisição dos bens para atendimento a mais de um setor da Secretaria de Saúde, ou a programas de governo; e,
- Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Para os itens 02 – Aparelho de Ultrassom e Jato Bicarbonato, 05, 06 e 32 - Autoclaves, 07 – Bomba de Vácuo, 10 e 11 – Compressor de Ar e 12 e 33 – Conjunto Odontológico: A empresa fornecedora deverá realizar a instalação dos equipamentos.

A empresa fornecedora deverá dar garantia de no mínimo 12 (doze) meses, com exceção dos itens 05 e 32 – Autoclave de 54 litros e itens 28 e 29 – Sensor Intraoral; que deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.



## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 4.1. Da Sustentabilidade

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução e/ou no fornecimento do objeto:

- Que os bens devem estar preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- Promover a correta destinação dos resíduos: A indústria de alimentos gera diversos tipos de resíduos. São restos de alimentos, plásticos de embalagens, metais, papelão, óleo, entre outros, tudo isso deve ser separado em recipientes próprios para a devida coleta e destinação.
- Optar pelo uso de embalagens sustentáveis: Grande parte das indústrias de embalagens trabalham com materiais sustentáveis e tecnológicos. Os produtos devem ser entregues em invólucros biodegradáveis que possam ser aproveitados ou agredir menos o meio ambiente.
- Otimizar o processo produtivo: Otimizar os processos produtivos aproveitando ao máximo os recursos humanos e materiais. Isso pode ser feito por meio de uma gestão que faça, por exemplo, o uso da tecnologia para acompanhar os resultados. Evitando momentos de ociosidade de seus colaboradores e de desperdício de insumos. Para isso, todas as atividades, por mais simples que sejam, devem ser computadas.
- Promover o reaproveitamento da água: Para reduzir o risco de contaminação dos alimentos, a indústria de produtos alimentícios consome um elevado volume de água para higienização dos ambientes e vasilhames. O reaproveitamento da água é uma maneira de contornar esse gasto. As águas que saem das pias e tanques podem ser coletadas e direcionadas para reservatórios de reuso. Com isso, elas podem ser utilizadas para limpeza de pisos externos, vasos sanitários, entre outros.



- Aproveitamento da energia do sol: Quanto maior for à adoção das indústrias pela opção da energia solar, menor será a necessidade de implantação de hidrelétricas e termelétricas. Isso evita a inundação de áreas florestais e o uso de combustíveis fósseis para geração de energia. A energia solar é infinita e renovável. Além disso, não polui e não faz barulho. A maior parte dos municípios do Brasil tem sol praticamente o ano inteiro e suas placas coletoras podem ser instaladas em regiões consideradas como remotas.
- Abertura de novos mercados: A implantação dos processos da sustentabilidade na fabricação de produtos chama a atenção do mercado aumentando a possibilidade de convite dessas empresas para parcerias em outras regiões no âmbito nacional ou internacional.
- Conquista de certificações ambientais: Os procedimentos e comprovações de processos sustentáveis possibilitam para as empresas, a conquista de certificações e selos que atestam que a fabricação dos produtos do empreendimento é feita com comprometimento na proteção do meio ambiente.
- Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.

#### **4.2. Da exigência de documentos técnicos do produto:**

Deverão ser apresentados catálogos, ficha técnica ou documento similar dos bens licitados, da empresa que apresentar menos valor, para que seja avaliado se a marca/modelo proposto atende as exigências do edital.

O documento técnico deverá conter a descrição conforme seu modelo/marca, não sendo aceito cópia fiel do contido no descritivo, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações requisitadas

O documento deve ser apresentado em língua português e deverá apresentar as especificações técnica mínimas, bem como as instruções do uso do produto.

O documento servirá para averiguar da conformidade das especificações solicitadas. Caso a marca/modelo proposto pelo licitante não atenda as especificações, a proposta será desclassificada e seguirá para o próximo licitante melhor classificado.



PARA OS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 28, 29, 31, 32 E 33: Cópia do Certificado de Registro/Notificação/Cadastro do item, ou cópia da publicação no Diário Oficial, vigente, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde - ANVISA, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Federal n.º 6.360/76 e de acordo com os requisitos técnicos e administrativos constantes na RDC nº 185/2001 e demais legislações pertinentes a matéria.

A análise destes documentos será realizada por:

- Heloisa Gabriel Branco – Chefe do Setor de Especialidades Odontológicas CEO;
- Isabela Picker Bonetti – Chefe do Setor de Odontologia da Atenção Básica de Saúde;
- Mariane Aparecida Martinello – Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Saúde.

**4.3. Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.4. Da Previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio:** Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 de 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de Entrega:**

O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho, em conformidade com o conteúdo desse instrumento, em remessa única.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior que não sejam conhecidas pela contratada dentro deste prazo.

Com exceção dos itens 02 – Aparelho de Ultrassom e Jato Bicarbonato, 05, 06 e 32 - Autoclaves, 07 – Bomba de Vácuo, 10 e 11 – Compressor de Ar e 12 e 33 – Conjunto



Odontológico; os itens deverão ser entregues no CAS – Central de Abastecimento da Saúde, localizado na Rua Osvaldo Aranha n.º 605, Centro, Cep.: 85.501-037 em Pato Branco – PR; correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

Para os itens 02 – Aparelho de Ultrassom e Jato Bicarbonato, 05, 06 e 32 - Autoclaves, 07 – Bomba de Vácuo, 10 e 11 – Compressor de Ar e 12 e 33 – Conjunto Odontológico: A entrega e instalação do equipamento deverá ocorrer no local informado na nota de empenho, podendo ser em qualquer um dos estabelecimentos de saúde; conforme Anexo I – Relação das Unidades de Saúde; correndo Pas custas da contratada todas as despesas de envio.

Os objetos deverão ser entregues no endereço especificado no contrato ou instrumento que o substitua, correndo às custas da contratada todas as despesas de envio.

## **5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:**

O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, com exceção dos itens 05 e 32 – Autoclave de 54 litros e itens 28 e 29 – Sensor Intraoral; que deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do [Decreto Municipal nº 9.603, de 2023](#).

Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de **gestão** será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a **Secretária Lilian Cristina Brandalise**, matrícula n.º 11.293-3/1 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

O gestor indica como **fiscal administrativo e técnico**, para as aquisições do Centro de Especialidades Odontológicas, a odontóloga e Chefe do Setor de Especialidades Odontológicas CEO, **Heloisa Gabriel Branco**, matrícula n.º 8.060-8/1.

O gestor indica como **fiscal administrativo e técnico**, para as aquisições do Setor de Odontologia da Atenção Básica de Saúde, a odontóloga e Chefe do Setor de Odontologia da Atenção Básica de Saúde, **Isabela Picker Bonetti**, matrícula n.º 8.161-2/1.

Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.



## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 7.1. Recebimento do Objeto

O recebimento do objeto se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e art. 18, do Decreto Municipal nº 9603/2023, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias úteis.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pela responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Prazo e forma de pagamento**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços ou Contrato.

O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem 7.12.



A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

#### **8. Do Reajuste de Preços e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato:**

Será assegurado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para "manter as condições efetivas da proposta", caso haja a devida justificativa do fato desencadeador do desequilíbrio, sendo que, qualquer alegação deverá ser fundada em eventos ocorridos posteriormente à apresentação da proposta ou lavratura do termo contratual.



Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

Se os preços diminuïrem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

O reajuste será mediante solicitação formal da Contratada e será firmado através de Termo de Aditamento acordado entre as partes, conforme preconiza o art. 37, XXI, da Constituição Federal.

No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Pato Branco, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput nos casos em que o objeto do contrato exigir índice de reajuste específico diverso, previsto em lei, do Decreto Municipal 9.604/23.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

O fornecedor será selecionado por meio de licitação a ser processada em formato eletrônico, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, a ser analisado por item, observado as condições definidas no Edital e seus Anexos.

### **9.2. Exigências de habilitação**



Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecidas nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira

A proponente deverá apresentar, ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

PARA TODOS OS ITENS: Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento da licitante, fornecida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme disposto no art. 2º da Lei Federal 6.360/76, art. 2º do Decreto Federal nº 8.077/2013 e art. 21 da Lei Federal nº 5.991/73.

PARA OS ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 23, 28, 29, 31, 32 E 33: Cópia de Autorização para Funcionamento - AFE da licitante, pertinente ao objeto licitado, que contenha o número de registro no Ministério da Saúde ou cópia do Diário Oficial da União, expedida pela ANVISA, legível, devendo ser destacada a informação referente à proponente, conforme Resolução RCD nº 16/2014, e demais legislações pertinentes

Os documentos de ordem técnica serão analisados por:

- Heloisa Gabriel Branco – Chefe do Setor de Especialidades Odontológicas CEO;
- Isabela Picker Bonetti – Chefe do Setor de Odontologia da Atenção Básica de Saúde
- Mariane Aparecida Martinello – Setor de Planejamento de Contratações da Secretaria de Saúde.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 911.779,02 (novecentos e onze mil, setecentos e setenta e nove reais e dois centavos), conforme custos unitários apostos e metodologia na Planilha em anexo.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento, conforme princípio do planejamento integrado, observando-se a indicação contábil anexada ao processo.



A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2024, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.214/2023, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está, deverá estar devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o [art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição ou da formalização do contrato de fornecimento, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1. Obrigações da Contratada:

- Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos, frete, carregamento, descarregamento, e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste Contrato, eximindo integralmente a Contratante de responsabilidade por quaisquer destes ônus.
- No momento da entrega dos itens, os produtos fornecidos devem estar em perfeitas condições de higiene e conservação, livres de odores estranhos e de contaminantes químicos, físicos e biológicos. Os produtos perecíveis deverão ser embalados e mantidos, quando sua natureza assim exigir, sob resfriamento ou congelamento, desde sua origem até sua entrega definitiva, em temperaturas adequadas para sua perfeita conservação. As embalagens dos produtos devem estar em perfeitas condições, intactas e sem perfurações, e expressar claramente a data de validade do produto, que deverá ser de acordo com o termo de referência, contados a partir da data de recebimento.



- Os itens deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme orientação do fabricante, para transporte, com identificação do conteúdo, volume, secretaria solicitante e se possível número do empenho.
- As demais obrigações s estão previstas na minuta contratual anexa ao edital.

## 12.2. Das Obrigações da Contratante:

## 13. DAS SANÇÕES:

As sanções administrativas a serem adotadas fazem referência às condições dispostas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 05 de julho de 2024.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:

- Dos Setores Demandantes:
  - Heloisa Gabriel branco – Chefe do Setor de Especialidades Odontológicas CEO
  - Isabela Picker Bonetti – Chefe do Setor de Odontologia da Atenção Primária à Saúde
- Do Setor de Planejamento de Contratações: Mariane Aparecida Martinello – Assistente em Gestão
- Do Secretário que acompanhou o processo: Liliam Cristina Brandalise – Secretária Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEE9-465C-3441-2238

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANE APARECIDA MARTINELLO (CPF 085.XXX.XXX-78) em 05/07/2024 14:43:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LILIAM CRISTINA BRANDALISE (CPF 339.XXX.XXX-68) em 05/07/2024 15:15:27 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ HELOISA GABRIEL BRANCO (CPF 052.XXX.XXX-75) em 08/07/2024 16:55:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ISABELA PICKLER BONETTI (CPF 091.XXX.XXX-84) em 08/07/2024 16:59:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BEE9-465C-3441-2238>



**ANEXO VI – RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE**



## RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

UNIDADES DE SAÚDE	CEP	ENDEREÇO
Academia da Saúde Pinheirinho	85506-100	Rua Ivaí esquina com Rua Iguatemi nº 89 Pinheirinho
Academia de Saúde La Salle	85505-030	Araribóia S/N
U.B.S. Alvorada	85508-062	Travessa Siliprandi X Rua Pedro Lobo, nº 239 Bairro Alvorada
U.B.S. Bortot	85504-080	Rua Olavo Bilac, 377 – Bortot
Posto de Saúde Unidade Central	85501-074	Rua Paraná 340, Centro
U.B.S. Fraron	85503-390	Rua Clevelândia
U.B.S. Independência	85502-000	Estrada Irineu Bertani – Próximo a Capela – Independência
U.B.S. Industrial	85506-520	Rua Mauricio Batista Menosso X Rua Industrial
U.B.S. Morumbi	85507-250	Trav. Dourados 256 Morumbi
U.B.S. Novo Horizonte	85507-650	Rua dos Cravos, S/N
U.B.S. Passo da Ilha	85502-000	Comunidade Passo da Ilha
U.B.S. Pinheirinho	85506-100	Rua Mathias de Albuquerque nº 1.270 Pinheirinho
U.B.S. Planalto	85509-000	Rua São Francisco de Assis S/n Planalto
U.B.S. São Cristóvão	85502-000	Rua das Bandeiras X com 21 de abril
U.B.S. São João	85509-562	Rua Sadi Bertol, 155 São João
U.B.S. São Roque do Chopim	85502-000	Rua 14 de dezembro s/n São Roque do Chopim
U.B.S. Sede Dom Carlos	85502-000	Sede Dom Carlos
U.B.S. Vila Esperança	85503-050	Rua Marcos Penso s/n Vila Esperança
U.B.S. Sede Gavião	85502-000	Sede Gavião
U.B.S. Fazenda da Barra	85501-500	Fazenda da Barra
Unidade de Pronto Atendimento UPA	85507-520	Rua Marechal Deodoro, Bairro Cristo Rei
Centro de Especialidades Odontológicas/Odontomóvel	85501-074	Rua Paraná, 340 - Centro